

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: -

Processo: 172/09

ANTE Projeto: 028/09

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a
conceder isenção de IPTU a imóveis
pertencentes a pacientes clínicos, portadores
de doenças graves em estágio terminal
irreversível, consagrada no Código Internacional de

Iniciativa do: Ver. Nelson Modemore

Apresentado em: 31/03/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Favorável

DATA: 07/04/09

FINANÇAS O.F. —

DATA: —/—/—

URBANISMO I.M. —

DATA: —/—/—

EDUC. C.S.A.T.M.A. —

DATA: —/—/—

OBS.: Encaminhado p/ sanção em 07/05/2009

Prazo p/ sanção 28/05/2009 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 31/03/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM —/—/—

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA —/—/—

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 28/04/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 026/2009.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças”.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças.

§ 1º. O cônjuge sobrevivente, que possuir renda inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), gozará de isenção prevista na Lei.

§ 2º. O benefício somente será concedido em relação ao imóvel que sirva de habitação própria ao interessado, vedado qualquer outro, ainda que cedido a membros da família;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 2º. O requerimento de isenção deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, com descrição do imóvel de sua propriedade, constando informação complementar de que o postulante não é proprietário e nem usufrutuário de outros imóveis nesta circunscrição imobiliária;
- b) Cópia da Cédula de Identidade, CPF, e recibo de água ou energia elétrica;
- c) Carnê de IPTU, se já emitido;
- d) Atestado de residência firmada por 2 (duas) testemunhas;
- e) Atestado médico do profissional que acompanha o tratamento do paciente, com nome e código da doença (CID), cujo documento será apreciado e deliberado por perito médico da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Caso a cônjuge sobrevivente deseje a manutenção da isenção concedida, deverá apresentar cópia de declaração de Imposto de Renda, além de comprovante de rendimentos, a fim de comprovar seus ganhos mensais.

§ 1º. Nos casos que se fizer necessário, será agendada visita dos agentes da Assistência Social na residência do requerente para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 3º. Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou cessadas as condições que a motivaram, será a isenção revogada.

Art. 4º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário, no período de 90 (noventa) dias.



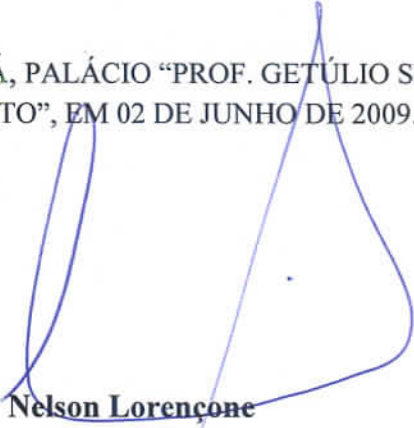
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo adotar medidas compensatórias a fim de que a implantação de tal não acarrete prejuízos á capacidade arrecadadora e financeira do ente federativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO “PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO”, EM 02 DE JUNHO DE 2009.


Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 06 de maio de 2009.

OFÍCIO N.º 113/2009

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.º 028/2009 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Solicitante

Câmara Municipal de Pontal do Paraná -
Of. 113/09

Nº PROCESSO
2328/2009

Data Entrada

07/05/09

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº 028/09

ençone

ente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 28 de abril e 05 de maio de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças”.

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças.

§ 1º. O cônjuge sobrevivente, que possuir renda inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), gozará de isenção prevista na Lei.

§ 2º. O benefício somente será concedido em relação ao imóvel que sirva de habitação própria ao interessado, vedado qualquer outro, ainda que cedido a membros da família;

Art. 2º. O requerimento de isenção deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, com descrição do imóvel de sua propriedade, constando informação complementar de que o postulante não é proprietário e nem usufrutuário de outros imóveis nesta circunscrição imobiliária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- b) Cópia da Cédula de Identidade, CPF, e recibo de água ou energia elétrica;
- c) Carnê de IPTU, se já emitido;
- d) Atestado de residência firmada por 2 (duas) testemunhas;
- e) Atestado médico do profissional que acompanha o tratamento do paciente, com nome e código da doença (CID), cujo documento será apreciado e deliberado por perito médico da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Caso a cônjuge sobrevivente deseje a manutenção da isenção concedida, deverá apresentar cópia de declaração de Imposto de Renda, além de comprovante de rendimentos, a fim de comprovar seus ganhos mensais.

§ 1º. Nos casos que se fizer necessário, será agendada visita dos agentes da Assistência Social na residência do requerente para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 3º. Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou cessadas as condições que a motivaram, será a isenção revogada.

Art. 4º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário, no período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo adotar medidas compensatórias a fim de que a implantação de tal não acarrete prejuízos à capacidade arrecadadora e financeira do ente federativo.

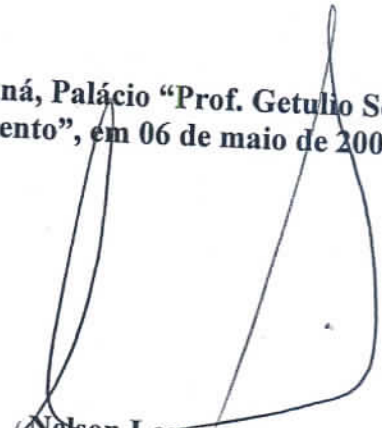


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em 06 de maio de 2009.


Osni Alves de Abreu
1º Secretário


Nelson Lorençone
Presidente


Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 172/09

Data: 31 / 03 / 09

Hora: 16:49

Resp.: Racco

Anteprojeto de Lei nº 028/2009

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças."

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças."

§ 1º. O cônjuge sobrevivente, que possuir renda inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), gozará da isenção prevista nesta Lei.

§ 2º. O benefício somente será concedido em relação ao imóvel que sirva de habitação própria ao interessado, vedado qualquer outro, ainda que cedido a membros da família;

Art. 2º. O requerimento de isenção deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, com descrição do imóvel de sua propriedade, constando informação complementar de que o postulante não é proprietário e nem usufrutuário de outros imóveis nesta circunscrição imobiliária;

b) cópia da Cédula de Identidade, CPF, e recibo de água ou energia elétrica;

c) carnê do IPTU, se já emitido;

d) atestado de residência firmada por 2 (duas) testemunhas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

e) atestado médico do profissional que acompanha o tratamento do paciente, com nome e código da doença (CID), cujo documento será apreciado e deliberado por perito médico da Secretaria Municipal da Saúde;

f) caso a cônjuge sobrevivente deseje a manutenção da isenção concedida, deverá apresentar cópia de declaração de Imposto de Renda, além de comprovante de rendimentos, a fim de comprovar seus ganhos mensais.

§ 1º. Nos casos que se fizer necessário, será agendada visita dos agentes da Assistência Social na residência do requerente para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 3º. Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou cessadas as condições que a motivaram, será a isenção revogada.

Art. 4º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário, no período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo adotar medidas compensatórias a fim de que a implantação de tal não acarrete prejuízos à capacidade arrecadadora e financeira do ente federativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 30 de março de 2009.

NELSON MADEMAR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Estado Democrático de Direito vem, progressivamente, buscando formas de aliviar as cargas tributárias que recaem sobre portadores de doenças graves, sensibilizando-se com o alto grau de sofrimento e luta por que enfrentam juntamente com seus familiares.

Notável exemplo disso é a isenção de Imposto de Renda que a União concede a portadores de diversas doenças, conforme prevê o art. 6º, inciso XIV, da Lei N. 7713/98.

Não se nega que ao Município cabe, de igual sorte, diante de situações singulares, flexibilizar suas cargas tributárias para cidadãos que suportem grave drama pessoal ou familiar.

É com esse intuito que se apresenta a presente proposição, buscando conferir liberdade para que, com parâmetros delimitados, o Poder Executivo Municipal conceda isenção de IPTU a imóveis de pacientes portadores de doenças terminais.

Trata-se de medida de extrema relevância a segmento da sociedade que enfrenta grave drama pessoal e familiar, não importando em medida que possa afetar a capacidade de arrecadação do Município para a consecução de suas outras missões públicas.

Desse modo, exposto o projeto apresentado e crendo na satisfação social que o mesmo trará, bem como no bem comum e interesse público que restam plenamente caracterizados em seu teor, pleiteamos aos nobres pares o recebimento e aprovação da presente proposição.

Pontal do Paraná, 30 de março de 2009.

NELSON MADEMAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2009.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Ceará, Oseias Leal, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Marcos Garcia de Souza, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 12ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 2º Secretário, vereador Oséias Leal, que realize a leitura do resumo da Ata, da 11ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2º Secretário: resumo da ata da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Anteprojeto de lei: Prefeitura do Município de Pontal do Paraná, gabinete do Prefeito, ofício nº 032/2009 Pontal do Paraná, 24 de Abril de 2009, assunto: encaminha a mensagem nº 032/09. Excelentíssimo Senhor Presidente, vimos através deste, respeitosamente solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a mensagem nº 032/09, acompanhada do Projeto de Lei que, declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar, de Ipanema. Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração. Art. 1º. Fica declarada de utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Solimões nº 08, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná- PR. Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade: I- deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior; II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos; III- alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal. Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Lei nº 655, de 5 de junho de 2006. Pontal do Paraná, 24 de abril de 2009. Rudisney Gimenes: Prefeito. O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do d. Plenário a seguinte proposição: Súmula : Cria o serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal – SIM de Pontal do



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

discussão. Esta em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, e os vereadores que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto 028/09 que autoriza o poder executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no código internacional de doenças, esse Projeto agora será encaminhado ao poder executivo para a sanção do senhor Prefeito, encontra nessa mesa também, para primeira discussão e votação, o Projeto de Lei nº 030/2009, Súmula, denomina a via de acesso a sede da Prefeitura Municipal, e Travessa Deputado Max Rosenmann, esta em discussão, Vereador Aramis: Senhor Presidente, Presidente: Pois não vereador Aramis. Vereador Aramis: Vamos recordar um pouquinho do nosso saudoso Max Rosenmann, que tantas vezes esteve aqui no nosso município, tanto ajudou ao nosso município, e muito bem lembrado o nome do Deputado, uma pessoa muito querida, amável, e nós pensamos, senhor Presidente, e caros colegas, que devemos sim fazer uma grande homenagem ao Deputado Max Rosenmann, mas eu tive conhecimento e fui buscar algum conhecimento, quanto a esse acesso a Prefeitura, e tive informação, primeiro mesmo sendo uma via de acesso, hoje a prefeitura, e ao 24hras, de Praia de leste, ao Projeto que o acesso a esses dois estabelecimentos, sejam um a Prefeitura, que futuramente pode não ser mais a Prefeitura, na lateral, e o acesso 24hras, volte a ser no antigo acesso na rua atrás, e ali seja construído alguma coisa, existe um projeto para isso, não seria bom nós pensarmos digamos numa praça ou logradouro mais visitado para darmos o nome do Deputado, então essa a questão que eu viria a deixar com vocês, muito bem lembrado o nome dele com certeza, mais de repente, vamos homenageá-lo com uma coisa mais consistente, uma coisa maior no nosso município, e ele bem merece. Presidente: Continua em discussão o Projeto. Apenas para atido de conhecimento dos senhores vereadores, e o povo de Pontal aqui presente, esse processo, propondo a denominação da via de acesso a sede da Prefeitura, de Travessa Deputado Max Rosenmann, com apoio dos vereadores Nelson Mademar, Osni Ceará, Valdevino Simões, Oséias Leal e vereador Barriga. Continua em discussão. Vereador Aramis pede a parte. Presidente: Embora seja regimentalmente, o senhor não possa falar, mas eu vou permitir. Vereador Aramis: obrigado, então eu acredito que nós devamos estudar e apresentar a possibilidade de pormos o nome dele, porque acredito que não possa colocar o nome dele em dois logradouros, numa praça ou algo assim, eu gostaria então, que nós estudássemos essa possibilidade e apresentássemos na próxima sessão a possibilidade de termos um lugar mais, que faça lembrar melhor do nosso Deputado. Presidente: Vereador esta em discussão, então o senhor quer pedir vista para o Processo, Vereador Aramis: Exatamente, Presidente: O Projeto, Vereador Aramis: Perfeito, Presidente: O senhor quer retirar de votação, Vereador Aramis: Perfeito, e apresentar a possibilidade, e não havendo a possibilidade com certeza a gente fará a votação na próxima sessão. Presidente: Então continua em discussão antes de colocar o pedido de vista do vereador, continua em discussão a votação do Projeto, se algum vereador quiser se manifestar pode ficar a vontade, Vereador Marcos Casquinha fala: Presidente, eu concordo com o Aramis, se é uma via que não é via, e que esta para ser desativada no caso, podíamos analisar melhor, com mais carinho, e viabilizar uma outra área, ou rua, ou quer dizer, uma praça. Presidente: Beleza vereador, Vereador Aramis, Vereador Casquinha, o senhores podem pedir vista, e vamos depois colocar em votação, agora o projeto esta pronto, o que se pode fazer é pedir vista, e depois emenda o projeto, mudar



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

também, para ouvir a reclamação e sugestão de vocês. Gostaria também de convidar a todos, esta havendo uma reunião do poder executivo, especialmente da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, uma reunião lá em Shangri-lá, no Centro de Convivência do Idoso, ali perto da Praça Central, para discutir a Semana do Meio Ambiente no Balneário Shangri-la, então após encerrada a sessão, os vereadores e povo de Pontal que puder comparecer, acho que a reunião esta um pouco adiantada, mas seria bom nós ouvirmos as propostas que o executivo tem, especialmente para o Balneário Shangri-lá. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão, marcando a próxima para o dia 12 de maio de 2009, as 19:00 horas, no mesmo horário. Boa noite e vamos com Deus, Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.

OSNI ALVES DE ABREU

1º SECRETÁRIO

NELSON LORENÇONE

PRESIDENTE

OSEIAS LEAL

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Valdevino Simões Périco, Oseias Leal, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Oséias, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 11ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 2º Secretário, vereador Valdevino, que realize a leitura do resumo da Ata, da 10ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2º Secretário: resumo da ata da 10ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Oséias, que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Pedido de Informação. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Pedido de Informação: os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, art. 123,V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, vêm, com o respeito devido, à presença de Vossa Excelência, requererem as seguintes informações: 1) quantos assessores parlamentares foram nomeados pela Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 2009, até a presente data. 2) Relacionar o nome dos assessores nomeados e em qual gabinete os mesmos estão lotados, conforme preceitua o art. 2º do Decreto Legislativo n.º 001/09, de 12 de janeiro de 2009. 3) Qual carga horária diária os assessores parlamentares têm que cumprir em seus respectivos gabinetes de lotação e em quais dias da semana. 4) Qual departamento e/ou pessoa é responsável pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O presente pedido justifica-se na medida em que, como membros desta Casa de Leis, não podemos nos omitir diante das questões afetadas ao Legislativo. Pontal do Paraná, 23 de abril de 2009. Laureci Schmitz de Moraes, Aramis Mereb Calixto e Marcos Fioravanti. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Pedido de Informação: os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ventura ter um derramamento de churume, atingiu o Rio Perí, eu não consigo avaliar as consequências disso, cabe a nós não desistir desse assunto e acompanhar de perto. Era isso senhor presidente. Vereador Valdevino: convido o vereador Nelson para reassumir os trabalhos. Presidente: Ordem do dia. Agradeço ao vereador Valdevino pela condução dos trabalhos e agradeço ao vereador Barriga, pela contribuição na composição da Mesa. Em 3ª discussão e votação – redação final - o Projeto de Lei n.º 018/09, que, Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Pontal do Paraná para o período de 2010 a 2013.” Apenas para comunicar os presentes, esse PPA é o que define o rumo do município nos próximos 4 anos de 2010 a 2013. Teve três votações, teve emenda, foi amplamente discutido nessa Casa e hoje, praticamente não vai haver discussão porque é só a redação final. Então teve duas discussões, teve emendas, foi bastante discutida, com a participação de todos os vereadores dessa Casa e hoje é somente redação final. Está em discussão a redação final do PPA. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra, levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 024/2009, que, Súmula: “Concede dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública municipal que seja mãe, esposa, companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência”. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto por unanimidade. Eu como autor do projeto gostaria de agradecer aos nobres vereadores pela aprovação unânime e tenho certeza que as mães, companheiras, tutoras, responsáveis que tem um filho nessas condições, serão beneficiadas com essa dispensa de parte da jornada de trabalho, e nós sabemos que os filhos com essas necessidades especiais estão crescendo e se tem uma dificuldade de se encontrar uma pessoa que se cuide que não seja mãe, tutora ou responsável. Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 027/2009, que, Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Amigos da Bola – AAAB”. Essa associação é aquela que é comandada pelo Batista de Shangri-lá, e que promove o esporte entre as crianças, meninos e meninas e funciona sempre em Shangri-lá, fazendo um bom trabalho. Vereador Valdevino: senhor Presidente, só um comentário. Eu gostaria de deixar registrado a importância do trabalho desse profissional, é uma das poucas pessoas que pertence ao município, e não sei se ele recebe pra isso, mas aquela mulecada que ele reúne lá, retira da rua e tenho certeza que a médio prazo Pontal, o Estado, a nação e o mundo vão agradecer o que ele está fazendo. Eu gostaria de deixar registrado. Presidente: continua em discussão. Os vereadores que forem a favor permaneçam com estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto em 2ª votação. Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 028/09, que, Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

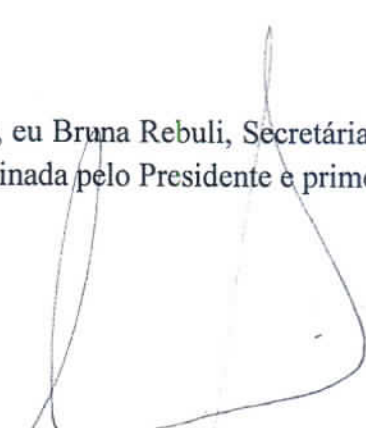
Internacional de Doenças". Está em discussão. Eu como autor desse projeto, gostaria de agradecer a participação da população, pois esse projeto foi sugestão de um cidadão pontalense, não sei o nome dele completo, mas o chama de Dôribe, trabalha na Prefeitura é assessor de imprensa, e ele que apresentou a mim essa sugestão para esse projeto que iria atender algumas pessoas que ele conhece e certamente nós também conhecemos, alguns cidadãos de Pontal do Paraná, que estejam infelizmente em estado terminal e certamente a isenção de IPTU vai ajudar bastante na compra de remédios ou na melhoria de vida nos seus últimos dias de vida. Só para destacar que isso aqui é para estado terminal irreversível, isentando de IPTU na tentativa de dar uma qualidade de vida melhor nos dias finais de sua vida. Continua em discussão. Esse projeto foi analisado pela comissão de legislação, justiça e redação que considerou legal e apoiou a iniciativa deste vereador e novamente faltou a assinatura do vereador Aramis. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto em 1º discussão. Foi lido pelo 1º Secretário, vereador Oséias Leal, o ofício 097, do Gabinete do Prefeito, reportando-se uma lei que nós aprovamos aqui, reconhecendo o Conselho de Segurança como utilidade pública. Por uma falha de digitação, passou despercebido, e o senhor prefeito encaminhou um ofício para está Casa aonde deveria ser digitado: "a coletividade do ano presente" foi digitado "o ano precedente". Houve uma falha que precisa ser corrigida, para o prefeito sancionar esse projeto e mandar para está Casa de Leis. Não é necessário dizer a importância do Conselho de Segurança. Como é um assunto que requer, uma situação diferente do previsto, e o plenário é soberano, eu coloco em votação, para os senhores vereadores que aprovem ou não essa correção no projeto. Só para ratificar, eu fiz uma pequena troca. O erro de digitação foi que nós digitamos presente e deveria ser digitado precedente. Foi só um probleminha técnico ali. Senhor vereadores, está em discussão. Em votação. Os vereadores que aprovarem essa correção no projeto para que o prefeito possa sancioná-la permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Continuando em que estamos na Ordem do Dia, eu gostaria de comunicar aos senhores vereadores e ao povo de Pontal aqui presente que estarei promulgando amanhã o Projeto de Lei n.º 007/2009, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente sinal de internet "wireless" à população de Pontal do Paraná" e também o Projeto de Lei n.º 001/2009, que, Súmula: "Declaro de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Pontal do Paraná". Como esse projeto foi enviado para ele sancionar, ele tem um prazo e ele não o fez, então esse projeto ele volta pra Câmara e amanhã eu estarei promulgando este projeto já que o prefeito não o sancionou. Antes de encerrarmos a presente sessão, gostaria de agradecer a presença de todos e mais uma vez no exercício da cidadania e já de antemão convidá-los a participar das próximas sessões. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

vamos com Deus. Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.



NELSON LORENÇONE

PRESIDENTE



OSNI ALVES DE ABREU

1º SECRETÁRIO



OSÉIAS LEAL

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Diário da 12ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a realizar-se no dia 05 de maio de 2009 às 19:00 horas.

Nelson Lorençone

Valdevino Simões Périco

Osni Alves de Abreu

Oseias Leal

Marcos Fioravante

Marcos Garcia de Souza

João Carlos do Rosário

Laureci Schmitz de Moraes

Aramis Mereb de Calixto

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 031/09

HORA: 14:24

DATA: 04/05/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
05/05/2009 às 19h00min

Pequeno Expediente

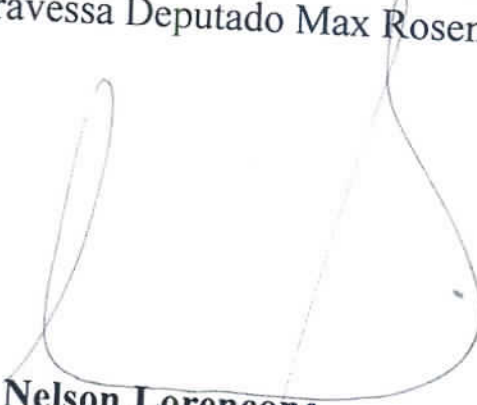
- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 28 de abril de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

Ordem do Dia

[Handwritten signature]

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 028/09, que,** Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças”.
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 030/2009, que,** Súmula: “Denomina a via de acesso à sede da Prefeitura Municipal de “Travessa Deputado Max Rosenmann”.



Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Diário da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a realizar-se no dia 28 de abril de 2009 às 19:00 horas.

Nelson Lorençone

Valdevino Simões Périco

Osni Alves de Abreu

Oseias Leal

Marcos Fioravante

Marcos Garcia de Souza

João Carlos do Rosário

Laureci Schmitz de Moraes

Aramis Mereb de Calixto

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná-PR - Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Os Vereadores Sr. Valdevino, Sr. Marcos Garcia, Oseias,
Sr. Osni e vereadora Laureci, não vieram ao
legislativo para receber os seus direitos da 11ª Sessão.
Rene

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA**
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 027/09

HORA: 14:30

DATA: 27/04/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
28/04/2009 às 19h00min

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 22 de abril de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

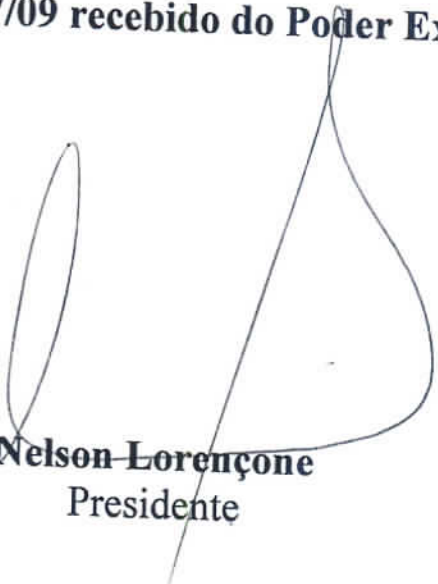
Grande Expediente

Ordem do Dia



- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º028/09, que, Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças”.**

- **Ofício n.º 097/09 recebido do Poder Executivo.**



Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº:

AUTOR: Nelson Mademar

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças".

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/09 - Do Poder Executivo

I- Relatório

O vereador acima propõe através que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei de sua autoria conforme Sumula acima.

De excelente iniciativa, o presente projeto de Lei, pois é um projeto de cunho social que só vem ajudar aquelas pessoas que não encontram mais esperança e pelo fato de se encontrar doente em estágio terminal as despesas com remédio aumentam significativamente.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o os vereadores tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Pontal do Sul - Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

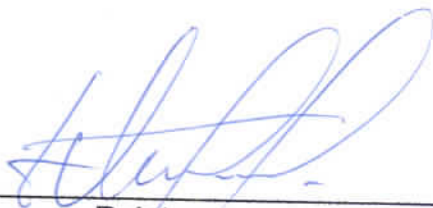
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2009.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 07 de abril de 2009, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/09



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

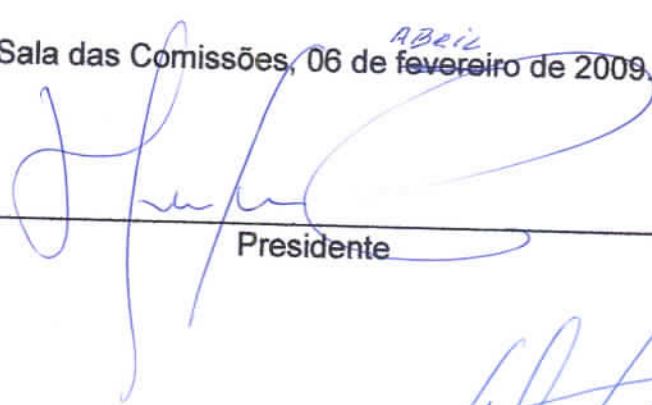
Sala das Comissões, 07 de abril de 2009

Presidente da Comissão

Relator.

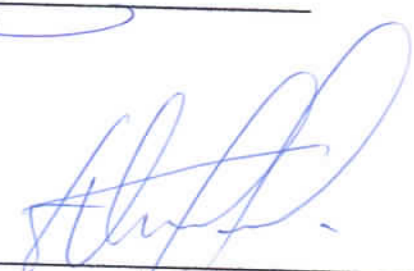
É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de ^{ABRIL} fevereiro de 2009



Presidente

Membro



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º021/09

Pontal do Paraná, 03 de abril de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 026/09, que, Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIDORA S/A".
- Projeto de Lei n.º 027/09, que, Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Atlética Amigos da Bola- AAAB"

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

RECEBIDO

EM 7, 4, 09

JH



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- Projeto de Lei n.º 028/09, que Súmula: “ Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças.”

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo